



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO Nº 27/2024**

**Processo Administrativo nº 495/2024**  
**Chamada Publica nº 07/2024**

**Realização de Chamada Publica – Credenciamento para:**

- 1. Contratação de profissional técnico capacitado para ministrar aulas de oficina de teatro para crianças, adolescentes e adultos, conforme convenio SESI, sendo até 576 horas/aulas.**
- 2. Contratação de profissional técnico capacitado para ministrar aulas de Ballet, afim de continuar atendendo o Projeto Transformar, sendo até 768 horas/aulas.**
- 3. Contratação de profissional técnico capacitado para ministrar aulas de Violão/Musica, afim de continuar atendendo o Projeto Transformar, sendo até 288 horas/aulas.**
- 4. Contratação de profissional técnico capacitado para ministrar aulas de Viola Caipira, afim de continuar atendendo o Projeto Transformar, sendo até 240 horas/aulas.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SMS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - MEI**, inscrito no CNPJ sob nº 40.311.580/0001-52, situada a Alameda dos Tomates, nº 474, Orypaba, Monte Alegre do Sul, São Paulo, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Simoni Medeiros de Souza Manduca, inscrita no CPF sob nº 290.023.928-18, devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 07/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal nº 14.133/21, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, ministrando aulas de oficina de teatro para crianças, adolescentes e adultos, conforme convenio SESI, direcionada junto à Diretoria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste.  
2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), as necessidades do Departamento de Cultura, Esporte e Turismo, e das diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 07/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 O valor estimado do presente contrato é de até **R\$ 23.040,00 (vinte e três mil, quarenta reais)**, considerando que o (a) contratado (a) receberá o valor unitário de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por hora-atividade.

4.2 Ficam contratadas até 576 (quinhentos e setenta e seis) horas-atividades no período de vigência deste contrato, podendo o mesmo ser aditado nos limites legais para composição total da oficina contratada.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram das seguintes dotações (dependendo do departamento solicitante da modalidade):

Despesa: 814  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esportes e Turismo  
Departamento: 45 Cultura  
Função: 13 Cultura  
SubFunção: 392 Difusão Cultural  
Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo  
Destino: 02 Atividade  
Natureza da Despesa: 339039050000 Serviços Técnicos Profissionais  
Fonte de Recurso: 01 Tesouro  
Código de Aplicação: 1100000 Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete as secretárias de referência deste edital:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;

5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;

5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as diretorias de referência;

5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1 - Compete ao contratado:

6.1.1 - Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;

6.1.2 - Planejar as atividades;

6.1.3- Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;

6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas diretorias de referência deste edital;

6.1. 6 - Apresentar conduta ilibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após o aceite do respectivo secretário municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas

7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada à atividade.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

10.5. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.6. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.7. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo/SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 15 de julho de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**SMS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - MEI**  
**SIMONI MEDEIROS DE SOUZA MANDUCA**  
**CONTRATADA**

**REGIANE APARECIDA GOMES CÂNDIDO**  
**DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**JUSSARA MARQUES**  
**DIRETORA DE COMPRAS E PATRIMONIO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO Nº 46/2024**

**Processo Administrativo nº 495/2024**  
**Chamada Publica nº 07/2024**

**Realização de Chamada Publica – Credenciamento para:**

- 1. Contratação de profissional técnico capacitado para ministrar aulas de oficina de teatro para crianças, adolescentes e adultos, conforme convenio SESI, sendo até 576 horas/aulas.**
- 2. Contratação de profissional técnico capacitado para ministrar aulas de Ballet, afim de continuar atendendo o Projeto Transformar, sendo até 768 horas/aulas.**
- 3. Contratação de profissional técnico capacitado para ministrar aulas de Violão/Musica, afim de continuar atendendo o Projeto Transformar, sendo até 288 horas/aulas.**
- 4. Contratação de profissional técnico capacitado para ministrar aulas de Viola Caipira, afim de continuar atendendo o Projeto Transformar, sendo até 240 horas/aulas.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARCELO AUGUSTO CORRADINI 41329056833**, inscrito no CNPJ sob nº 47.268.387/0001-25, situada a 10 Rua Adolfo Torricelli Km 4, s/n, CXPST 28, Fazenda VELHA, Pinhalzinho, São Paulo, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Augusto Corradini, inscrito no CPF sob nº 413.290.568-33, devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 07/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal nº 14.133/21, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, ministrando aulas de Viola Caipira, afim de continuar atendendo o Projeto Transformar, direcionada junto à Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste.  
2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), as necessidades do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, e das diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 07/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 O valor estimado do presente contrato é de até **R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais)**, considerando que o (a) contratado (a) receberá o valor unitário de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por hora-atividade.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

4.2 Ficam contratadas até 240 (duzentas e quarenta) horas-atividades no período de vigência deste contrato, podendo o mesmo ser aditado nos limites legais para composição total da oficina contratada.

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram das seguintes dotações (dependendo do departamento solicitante da modalidade):

Despesa: 1298

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 62 Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

Departamento: 65 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 Assistência Social

SubFunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 06 Assistência Social Geral

Destino: 02 Atividade

Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros

Fonte de Recurso: 05 Transferência e Convênios Federais

Código de Aplicação: 5000007 FNAS Bloco de Gestão do SUAS

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete as secretárias de referência deste edital:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;

5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;

5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as diretorias de referência;

5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1 - Compete ao contratado:

6.1.1 - Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;

6.1.2 - Planejar as atividades;

6.1.3- Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;

6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas diretorias de referência deste edital;

6.1. 6 - Apresentar conduta ilibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após o aceite do respectivo secretário municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;
- 7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas
- 7.4. O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada à atividade.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.2. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.
- 10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.
- 10.4. Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.
- 10.5. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).
- 10.6. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.
- 10.7. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo/SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 19 de agosto de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO AUGUSTO CORRADINI 41329056833**  
**MARCELO AUGUSTO CORRADINI**  
**CONTRATADA**

**VERA MARCELINO ROSSI**  
**DIRETORA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**JUSSARA MARQUES**  
**DIRETORA DE COMPRAS E PATRIMONIO**